



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO ²⁶⁹

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.826

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - CMTT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, em caráter permanente, o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT, como órgão consultivo e de assessoramento à Administração Municipal.

CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES

Art. 2º - São funções do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT:

- I - propor a política e diretrizes gerais do Município para o setor;
- II - opinar sobre as propostas da Administração Municipal, englobando:
 - a) criação, extinção e alteração de linhas do serviço de transporte coletivo público de passageiros e terminais;
 - b) fixação e reajuste das tarifas do transporte coletivo urbano e rural, escolar, serviço de táxi, mototaxi e motofrete;
 - c) regulamentação e ampliação da frota de táxi, mototaxi e motofrete;
 - d) modificações na circulação e na sinalização de trânsito;
 - e) regulamentação do estacionamento público;
 - f) medidas visando a melhoria e aumento de segurança na circulação de veículos e pedestres;
 - g) outras medidas à acessibilidade em geral;
- III - propor medidas e sugestões visando aprimoramento dos serviços de transporte público, circulação de veículos e condições de segurança dos serviços de transporte;
- IV - receber, discutir e encaminhar à Administração Municipal as sugestões, reclamações e reivindicações da comunidade;
- V - propor medidas que visem a preparação para a municipalização do trânsito;
- VI - propor medidas voltadas para educação no trânsito;
- VII - propor medidas e sugestões para o Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT é um órgão colegiado composto de forma paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT será composto por 16 (dezesesseis) membros, sendo:

- I - representantes do Poder Público:
 - a) o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
 - b) o Chefe do Departamento de Trânsito e Transporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

270

- c) o Subsecretário de Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável;
- d) um representante da Câmara Municipal;
- e) um representante do 2º Pelotão do Corpo de Bombeiros;
- f) um representante da 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil;
- g) um representante do 42º Batalhão de Polícia Militar;
- h) um representante do DER/MG - 9ª CRC/DER.

II - representantes da sociedade civil:

- a) um representante da União Municipal das Associações Comunitárias – UMAC;
- b) um representante de empresas operadoras de transporte urbano;
- c) um representante dos taxistas, indicado pelo sindicato da classe;
- d) um representante dos mototaxistas, indicado pelo sindicato da classe;
- e) um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário;
- f) um representante de entidades empresariais;
- g) um representante do CREA ou do CAU;
- h) um representante de estabelecimentos de saúde que possua referência em trauma.

trauma.

§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT corresponderá um suplente.

§ 2º - Serão considerados como existentes para fins de representação no Conselho Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT as entidades regularmente organizadas.

Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da entidade estadual correspondente no caso de representação de órgãos estaduais;

II - das respectivas entidades ou categorias, nos demais casos.

§ 1º - O Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e o Chefe do Departamento de Trânsito e Transporte, representantes do Poder Executivo, são membros natos do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, o qual será presidido pelo Secretário Municipal.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do presidente, a presidência do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte será assumida pelo Chefe do Departamento de Trânsito e Transporte.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I - o exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT serão substituídos, caso falem sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões intercaladas ou não;

III - os membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO

271

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, convocadas pelo Presidente, ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - as sessões realizar-se-ão em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte e, em segunda convocação 30 minutos depois, com qualquer número, e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 8º - Os representantes do Executivo Municipal prestarão apoio administrativo e técnico necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT, poderá solicitar assessoramento de pessoas e entidades externas.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT poderá criar comissões para estudar assuntos específicos.

Art. 11 - As resoluções do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT, bem como os temas tratados em plenário e comissões deverão ser amplamente divulgados à população.

Art. 12 - O regimento interno do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT será revisado no prazo de 30 dias a partir da posse dos membros nomeados a partir da vigência desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 2.203, de 30 de abril de 2003, nº 2.234, de 10 de setembro de 2003 e nº 2.570, de 14 de maio de 2010.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Curvelo, 20 de setembro de 2013.


Maurílio Soares Guimarães
Prefeito

